

NOTIFICAÇÃO Nº 44/2021

Processo: 0391-000146/2016. Interessado: JOÃO FERNANDES RIBEIRO. Procuradora: LORENA VILANI FERREIRA – ENG FLORESTAL – CREA 22.306/D-DF. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5886/2016. Relator: TC QOPM WALDECI RAMALHO – PMDF.

Fica o senhor JOÃO FERNANDES RIBEIRO e sua representante legal a senhora LORENA VILANI FERREIRA – ENG FLORESTAL – CREA 22.306/D-DF NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5886/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 3.493,50, aplicadas em razão de exercício de atividade de suinocultura sem o devido licenciamento ambiental, com vazamento de efluentes dos galpões. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 45/2021

Processo: 0391-000844/2014. Interessado: EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS – EMSA. Procurador: JOÃO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4023/2014. Relator: TC QOPM WALDECI RAMALHO – PMDF.

Fica a EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - EMSA e seu representante legal o senhor JOÃO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4023/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de ocupação irregular de área de preservação permanente, com edificação de alvenaria para guarda de material de obra na base da ponte Costa e Silva. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 46/2021

Processo: 0391-000708/2016. Interessado: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES. Procuradora: MAGDA S. RIBAS – DIRETORA GERAL. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2502/2014. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES – OAB/DF.

Fica a empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES e sua representante legal a senhora MAGDA S. RIBAS – DIRETORA GERAL NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2502/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 15.720,75, aplicadas em razão de funcionamento de empreendimento em desacordo com as condicionantes da licença de instalação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2021

Processo: 0391-001001/2016. Interessado: PREMOLDADO BRASIL LTDA. Procurador: MARCOS ANTÔNIO BATISTA LEITE – ADM CRA/DF 014700. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2532/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

Fica a empresa PREMOLDADO BRASIL LTDA e seu representante legal o senhor MARCOS ANTÔNIO BATISTA LEITE – ADM CRA/DF 014700 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2532/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja reduzida a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17.467,50 para R\$ 15.720,75, mantendo-se a obrigação de

regularização do licenciamento junto ao órgão ambiental, da atividade de fabricação de artefatos de concreto. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 48/2021

Processo: 0391-002185/2016. Interessado: VIP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Procurador: DANILO FRANCO RAMOS - OAB/DF 56.007. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6892/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

Fica a empresa VIP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e sua representante legal o senhor DANILO FRANCO RAMOS - OAB/DF 56.007 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6892/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE parcial provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 83.484,00, aplicada em razão de aquisição e comercialização de madeira sem a comprovação da origem, mediante a apresentação do Documento de Origem Florestal. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 49/2021

Processo: 0391-002272/2016. Interessado: MARCOS CESAR DE CUNHA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7345/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA – SODF.

Fica o senhor MARCOS CESAR DE CUNHA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7345/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento do relator, Documento SEI 61271478, para que o presente processo seja encaminhado ao IBRAM, com vistas ao setor de fiscalização, para que proceda à devida instrução processual e o restabelecimento do fluxo processual, sendo enviado posteriormente à CIJU para novo julgamento, diante da revogação ocorrida em sede recursal. Nos termos do parágrafo único do artigo 60, da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 50/2021

Processo: 0391-002711/2016. Interessada: ROSÂNGELA MARIA FIGUEIREDO C. K. MARTINS. Procuradora: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO – OAB/DF 25.535. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8026/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA – SODF.

Fica a senhora ROSÂNGELA MARIA FIGUEIREDO C. K. MARTINS e sua representante legal a senhora LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO – OAB/DF 25.535. NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8026/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 11.000,00, e embargo da obra, aplicadas em razão de parcelamento irregular do solo no Núcleo Rural do Taquari, com construção em área não edificável e supressão de vegetação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme deliberação da Diretoria Colegiada constante no processo